Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 6 de julho de 2021 - Nº 2725 - Divulgado em 05/07/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo
Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência 1
Nomeações e Designações *1*
Portarias Administrativas *1*
2. Atos do Tribunal Pleno 2
Intimação para Sessão *2*
Intimação para Defesa *2*
3. Atos da 1ª Câmara 3
Citação para Defesa por Edital *3*
Comunicações *3*
4. Atos da 2ª Câmara 3
Intimação para Defesa *3*
Prorrogação de Prazo para Defesa *4*
Extrato de Decisão *4*
Errata *8*
Comunicações *8*
5. Alertas 8
6. Atos da Auditoria 20
Intimação para Envio de Documentação *20*
7. Atos dos Jurisdicionados 20
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *20*
Errata *26*

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 149/2021 **-**
O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando 194/2021,
RESOLVE designar MAGNO ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 3707482, para substituir JOHN EUDES DA SILVA SANTOS, matrícula nº 3705145, no cargo comissionado de Agente Condutor de Veículos de Representação, com lotação no Gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, desde o dia 05 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 150/2021 **-**
O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Fixar, na estrutura organizacional do Tribunal de Contas, a lotação dos seguintes servidores:

I - FELIPE DE ALMEIDA SOUZA, Auditor de Contas Públicas, matrícula 3708390, na Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I - DIACOP I;
II - LEANDRO AUGUSTO RUFINO DA SILVA, Auditor de Contas Públicas, matrícula 3708438, na Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II - DIACOP II;
III - WAGNER JOSÉ FEITOSA DA COSTA, Auditor de Contas Públicas, matrícula 3708381, na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II - DIAGM II;
IV - DHIENIFFER FERREIRA DE CARVALHO, Auditora de Contas Públicas, matrícula 3708403, na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III;
V - TALES SALES DA SILVA, Auditor de Contas Públicas, matrícula 3708373, na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V;
VI - MILTON DE MOURA RESENDE NETO, Auditor de Contas Públicas, matrícula 3708411, na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI - DIAGM VI;
VII - JOÃO GUILHERME SOARES DA SILVA, Auditor de Contas Públicas, matrícula 3708349, na Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência I - DIAPP I;
VIII - JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA MARTINS, Auditor de Contas Públicas, matrícula 3708420, na Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência I - DIAPP I;
IX - SERGIO LUIZ BEZERRA DE LIMA JÚNIOR, Auditor de Contas Públicas, matrícula 3708365, na Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência II - DIAPP II;
X - DANILO CÉSAR MEDEIROS, Auditor de Contas Públicas, matrícula 3708446, na Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência II - DIAPP II;
XI - CLÁUDIA CRISTINA AGUIAR MATOS, Auditora de Contas Públicas, matrícula 3708357, na Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II - DICOG II;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2316 - 21/07/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 08476/14
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2013
Intimados: Francisco Duarte da Silva Neto (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2315 - 14/07/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 05643/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Antonio Carlos Cavalcanti Lopes (Ex-Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Andressa Cristina Sobreira Lopes (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2316 - 21/07/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 05802/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Ex-Gestor(a)); Kadmo Wanderley Nunes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2317 - 28/07/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 07290/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2317 - 28/07/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 07657/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2315 - 14/07/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 08489/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Ana Alves de Araujo Loureiro (Ex-Gestor(a)); José William Segundo Madruga (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2315 - 14/07/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 14961/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Intimados: Raimundo Jose de Lima (Gestor(a)); Lucio Duarte Batista (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 08777/19
Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Brenan Arruda de Brito (Advogado(a)); Emília Correia Lima (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, prestar esclarecimento/defesa acerca da nova conclusão apresentada pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 1683 - 1705.

Processo: 07440/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)); Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que, tomando conhecimento formal dos números das licitações que culminaram na eiva especificamente remissiva à OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS (item 5 do último relatório da Auditoria), contradite-a, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental.

Processo: 07626/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Luiz Galvao da Silva (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, prestar esclarecimento/defesa exclusivamente acerca da nova irregularidade apontada pelo órgão auditor.

---

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: 05413/19
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019

Citados: Marcos Aurelio Bernardo de Lima (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.
Para manifestar-se, querendo, acerca do relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 1.602/1.605 dos autos.

Processo: 12381/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020

Citados: DAIANA HENRIQUES DA SILVA (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.

Processo: 01746/21
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021

Citados: Yuri Medeiros Maia de Araujo (Interessado(a)); Edilma da Costa Freire (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07229/13
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2006
Citados: Franklin de Araújo Neto (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07229/13
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2006
Citados: Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07229/13
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2006
Citados: Francisco Mendes Campos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07062/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2015
Citados: Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 16905/19
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07035/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Eunes Jose de Souza (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: 15336/14
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013

Intimados: Gilberto Carneiro da Gama (Procurador(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar acerca do relatório da Auditoria de fls. 224/226

Processo: 03958/16
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca do apontado às fls. 542/564

Processo: 14944/16
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2016

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).
Prazo: 16 dias
Nota: Para se pronunciar acerca do apontado às fls. 175/178.

Processo: 15689/16
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2016

Intimados: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: para se pronunciar acerca do apontado às fls. 117/120.

Processo: 21239/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 11449/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 11449/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 09745/21
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.
Vistos, etc, Dr. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR requer, em nome do Senhor FILIPE ARAÚJO REUL, Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, prorrogação de prazo para apresentar defesa no Processo TC 09745/21. Alega a necessidade de maior prazo para arrebanhar a documentação necessária. Eis o relato. A procuração encartada aos autos do processo referenciado (fl. 362) não está assinada, o que obsta o reconhecimento da representação. Ante o exposto, cabe INDEFERIR o requerimento.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00087/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 07694/12
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2012
Interessados: Manoel Almeida de Andrade (Ex-Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07694/12, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, versando sobre suposta ocorrência de nepotismo e outras irregularidades na gestão da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, no exercício financeiro de 2012, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda de objeto.

Ato: Acórdão AC2-TC 00932/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 07106/13
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Amparo
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012
Interessados: Cícero Francisco Maciel (Ex-Gestor(a)); Luciano Jose de Araujo (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 07106/13, que trata de denúncia, apresentada pelo Sr. Luciano José de Araújo, então presidente da Câmara Municipal de Amparo (legislatura de 01/01/13 a 31/12/14), relatando supostas irregularidades na gestão do ex-presidente da referida Câmara, Sr. Cícero Francisco Maciel (Legislatura de 03/01/11 a 31/12/12), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER a presente Denúncia e julgar pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL; 2. DETERMINAR à Auditoria para que verifique, no âmbito da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Amparo, exercício 2020, quanto a permanência das inconsistências relatada no presente processo; 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2a Câmara João Pessoa, 29 de junho de 2021

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00086/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 09574/13
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Interessados: Expedito Pereira de Souza (Ex-Gestor(a)); Manoel Alves de Oliveira (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09574/13, que tratam Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Bayeux, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, em determinar o arquivamento do processo, porquanto a matéria aqui abordada, já teve seu acompanhamento e apreciação nos Processos de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bayeux, exercícios de 2013 a 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 00933/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 05743/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019
Interessados: Derivaldo Romao dos Santos (Gestor(a)); Edenilson de Pontes Pereira (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05743/19 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Derivaldo Romão dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01629/20, emitido na ocasião do julgamento da Inspeção Especial de Licitações e Contratos da Edilidade, a qual considerou irregular o edital do Pregão Presencial nº 001/2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) Quanto ao mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida. . Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2a Câmara João Pessoa, 29 de junho de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00920/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 17732/19
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MIRANI FERNANDES SOARES DA SILVA (Interessado(a)); JOSE LUIS DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17732/19 ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, em JULGAR REGULAR o Ato da pensão concedida ao Sr. José Luís da Silva, através da Portaria P nº 426, de 03 de setembro de 2019, com fundamento no Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), publicada no DOE em 17/09/19, beneficiário da ex-servidora falecida, Sra. Mirani Fernandes Soares da Silva, matrícula nº 150.504-1, Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde; concedendo-lhe o respectivo registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00921/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 20374/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)); CAPRIBOM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 20374/19, que trata de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pela CAPRIBOM - Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Conde, relatando suposta

irregularidade no Pregão Presencial nº 059/2019, cujo objeto é a aquisição de gênero alimentícios (pão, queijo e bebida láctea), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER a presente Denúncia e julgar pela sua IMPROCEDÊNCIA; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2a Câmara João Pessoa, 29 de junho de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00938/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 01857/20
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Felipe Antonio Barbosa Holmes Madruga (Interessado(a)); Maria Nascimento de Pontes (Interessado(a)); Adriene Cassia de Pontes Ferreira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Adriene Cássia de Pontes Ferreira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Nascimento de Pontes, matrícula n.º 944, que ocupava o cargo de Merendeira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29/06/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00936/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 03130/20
Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Janaina Silva dos Santos (Interessado(a)); Petro Samuel dos Santos Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Pietro Samuel dos Santos Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Janaína Silva dos Santos, matrícula n.º 1878, que ocupava o cargo de Professora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29/06/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00935/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 04351/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria de Fatima Alves Santana (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Alves Santana, matrícula n.º 2508, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29/06/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00934/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 04458/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Everaldo Oliveira da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Everaldo Oliveira da Silva, matrícula n.º 12369, ocupante do cargo de Auxiliar Escriturário, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Finanças, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29/06/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00940/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 06027/20
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); INGA AGROPECUARIA E MINERACAO LTDA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 06027/20, que trata de Denúncia formulada pelo representante legal da empresa Ingá Agropecuária e Mineração Ltda em face da Secretaria de Estado da Administração, noticiando irregularidades em exigências e condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 064/2017, cujo objeto consiste na aquisição de água mineral, acordam os Conselheiros integrantes da 2a Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR PELA PROCEDÊNCIA da denúncia; 2. APLICAR MULTA pessoal à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 36,40 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Lei de Licitações e Contratos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2a Câmara João Pessoa, 29 de junho de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00941/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 08908/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Interessados: Joao Ferreira da Silva Filho (Gestor(a)); Joilce de Oliveira Nunes (Contador(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08908/20, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. João Ferreira da Silva Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alhandra, relativa ao exercício financeiro de 2019; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em JULGAR REGULARES as contas apresentadas pelo Sr. João Ferreira da Silva Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alhandra, relativa ao exercício financeiro de 2019. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 29 de junho de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00925/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 09549/20
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Interessados: Filipe Araujo Reul (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09549/20, que dizem respeito à Dispensa de licitação COVID-19 nº 16354/2020 e do Contrato nº 16398/2020, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como autoridade homologadora o Sr. Filipe Araújo Reul, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: (1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de Dispensa de licitação nº 16354/2020 e o Contrato nº 16398/2020/SMS/FMS/PMCG, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande; e (2) RECOMENDAR à atual Administração do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande para que, nas futuras contratações, confira estrita observância aos princípios e normas aplicáveis à Licitação Pública, evitando a repetição da irregularidade constatada nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00930/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 11713/20
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Felipe Antonio Barbosa Holmes Madruga (Interessado(a)); Rozario de Fatima Fagundes da Cunha (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Rozário de Fátima Fagundes da Cunha, matrícula n.º 1022, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29/06/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00928/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 11745/20
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Felipe Antonio Barbosa Holmes Madruga (Interessado(a)); Francisca Campelo Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Francisca Campelo Silva, matrícula n.º 1599-7, ocupante do cargo de Auxliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível IV, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29/06/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00927/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 12552/20
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Libina Paiva de Assis E Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Líbina Paiva de Assis e Silva, matrícula n.º 852, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental I, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29/06/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00919/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 14185/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANALICE CIRINO (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Analice Cirino, matrícula n.º 75.803-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, observando que na Portaria de fls. 46 consta o nome ANALICE CIRINO ARRUDA, porém, conforme a certidão de fls. 58, após a averbação da AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, a servidora voltou a adotar o nome de solteira, qual seja, ANALICE CIRINO. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00926/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 14432/20
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Felipe Antonio Barbosa Holmes Madruga (Interessado(a)); Joao Serafim de Souza (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). João Serafim de Souza, matrícula n.º 5754, ocupante do cargo de Vigia, Classe A, Nível X, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29/06/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00924/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 16288/20
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Felipe Antonio Barbosa Holmes Madruga (Interessado(a)); Veronica Rodrigues dos Santos (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Verônica Rodrigues dos Santos, matrícula n.º 640, ocupante do cargo de Professor P1, Classe F, Nível 2, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se

e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29/06/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00923/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 17707/20
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Felipe Antonio Barbosa Holmes Madruga (Interessado(a)); Erlandia Brito da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Erlandia Brito da Silva, matrícula n.º 779, ocupante do cargo de Professor P1, Classe E, Nível 1, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29/06/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00937/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 02907/21
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Lenilda Nobrega Lucena (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Lenilda Nóbrega de Lucena, matrícula n.º 2697, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29/06/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00922/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 05918/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Admilson Almeida da Silva Junior (Gestor(a)); Amisterdan da Silva Marinho (Ex-Gestor(a)); Emmanuel do Nascimento Sousa (Contador(a)); Simone Barbosa de Queiroz (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05918/21, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santana, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Amisterdan da Silva Marinho.

Ato: Acórdão AC2-TC 00931/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 08489/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Interessados: José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)); PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME (Interessado(a)); George Carlos Vieira Lopes (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 08489/21, que trata de denúncia apresentada pela Premium Prestadora de Serviços Ltda – ME, em face do Sr. José Carneiro Almeida da Silva e do Sr. George Carlos Vieira Lopes, respectivamente, Prefeito do Município de Igaracy e pregoeiro, com impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 08/2021, devido a supostas exigências excessivas, as quais inviabilizariam a igualdade de participação no certame, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER a presente Denúncia e julgar pela sua IMPROCEDÊNCIA; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e aos denunciados acerca do resultado deste julgamento; 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2a Câmara

---

Ato: Acórdão AC2-TC 00915/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 09078/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria do Socorro Alencar Florentino Ferreira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Alencar Florentino Ferreira, matrícula n.º 80.744-3, ocupante do cargo de Agente de Atividades Administrativas, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00916/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 09079/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Teodorico de Sousa (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Teodorico de Sousa, matrícula n.º 92.806-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00917/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 10032/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Anadilia da Silva Cardoso (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Anadília da Silva Cardoso, matrícula n.º 133.644-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00918/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 10549/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA IVONE DE SOUSA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisca Ivone de Sousa, matrícula n.º 127.898-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00929/21
Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 11741/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Cleber da Silva Melo (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 11741/21, que trata de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pelo Sr. Cleber da Silva Melo, em face da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, relatando supostas irregularidades no edital do pregão presencial nº 015/2021, cujo objeto é a contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos, equipamentos e imóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER a presente Denúncia e, no mérito, a decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2a Câmara João Pessoa, 29 de junho de 2021

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/06/2021:
Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 15336/14
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Intimados: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Gestor(a)); Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Procurador(a)); José Morais de Souto Filho (Interessado(a)); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a)); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04856/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04856/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Citados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04856/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Citados: Ivanilda Matias Gentle (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 18328/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03866/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2018
Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05441/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Ventura
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Jose Ribamar Prudencio Rodrigues (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07297/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Adaires Campos da Costa (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07297/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Jarbas Rosado de Oliveira (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07297/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

5. Alertas

Processo: 00100/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga
Interessados: Sr(a). Gilberto Veloso Cirino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02035/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Juripiranga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilberto Veloso Cirino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adoção de melhores cuidados com o trato da coisa pública, observando fielmente os prazos e determinações contidas nas Resoluções Normativas desta Casa.

Processo: 00231/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Interessados: Sr(a). Manoel Batista Guedes Filho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01990/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Batista Guedes Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, do limite constitucional mínimo de aplicação em ações de MDE. Caso tal tendência se mantenha até o fim do exercício, ocorrerá violação ao art. 212 da Constituição Federal e haverá repercussão negativa quando da apreciação das contas do gestor por este Sinédrio de contas; 2 - O percentual declarado em aplicações de profissionais da educação básica é superior a 110% das receitas do Fundeb no exercício, sugerindo possível inconsistência nos dados de aplicações em profissionais da educação básica informados ao Siconfi. Para mais detalhes acessar o processo TC nº 00231/21, págs. 866-878.

Processo: 00231/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Interessados: Sr(a). Manoel Batista Guedes Filho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02023/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Batista Guedes Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00237/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Interessados: Sr(a). Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01994/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Rodrigues da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00238/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Interessados: Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01987/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do Prefeito INACIO LUIZ DA NÓBREGA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00245/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Interessados: Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01995/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areial, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00246/21
Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Interessados: Sr(a). Domingos Marques Barbosa Filho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01996/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aroeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Domingos Marques Barbosa Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00254/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Interessados: Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01988/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 Não preenchimento (ou preenchimento incompleto) do Anexo XIV (parte de resultados primário e nominal) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), descumprindo os arts. 48 e 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); 2 Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, do limite constitucional mínimo de aplicação em ações de MDE. Caso tal tendência se mantenha até o fim do exercício, ocorrerá violação ao art. 212 da Constituição Federal e haverá repercussão negativa quando da apreciação das contas do gestor por este Sinédrio de contas; 3 O percentual declarado em aplicações de profissionais da educação básica é superior a 110% das receitas do Fundeb no exercício, sugerindo possível inconsistência nos dados de aplicações em profissionais da educação básica informados ao Siconfi; 4 Índice de Pessoal do Poder Executivo superior ao limite máximo de 54% da RCL previsto no art. 20 da LC nº 101/00.

Processo: 00262/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Interessados: Sr(a). Antonio Lucena Filho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01989/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, do limite constitucional mínimo de aplicação em ações de MDE. Caso tal tendência se mantenha até o fim do exercício, ocorrerá violação ao art. 212 da Constituição Federal e haverá repercussão negativa quando da apreciação das contas do gestor por este Sinédrio de contas; 2 O percentual declarado em aplicações de profissionais da educação básica é superior a 110% das receitas do Fundeb no exercício, sugerindo possível inconsistência nos dados de aplicações em profissionais da educação básica informados ao Siconfi; 3 Índice de Pessoal do Poder Executivo superior ao limite máximo de 54% da RCL previsto no art. 20 da LC nº 101/00.

Processo: 00267/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Interessados: Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01997/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00277/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Interessados: Sr(a). Fábio Rolim Peixoto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01998/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Rolim Peixoto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e

distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00289/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Interessados: Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01999/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00293/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Interessados: Sr(a). Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02000/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aliny Cibely Cunha da Silva Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00302/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Interessados: Sr(a). Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01992/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hermes Mangueira Diniz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relatório de Acompanhamento de fls. 1132/1144: 1 Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, do limite constitucional mínimo de aplicação em ações de MDE. Caso tal tendência se mantenha até o fim do exercício, ocorrerá violação ao art. 212 da Constituição Federal e haverá repercussão negativa quando da apreciação das contas do gestor por este Sinédrio de contas; 2 O percentual declarado em aplicações de profissionais da educação básica é superior a 110% das receitas do Fundeb no exercício, sugerindo possível inconsistência nos dados de aplicações em profissionais da educação básica informados ao Siconfi; 3 Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, do limite constitucional mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Sáude (ASPS). Caso tal tendência se mantenha até o fim do exercício, ocorrerá violação ao art. 198 da Constituição Federal e haverá repercussão negativa quando da apreciação das contas do gestor por este Sinédrio de contas; 4 Índice de Pessoal do Poder Executivo superior ao limite máximo de 54% da RCL previsto no art. 20 da LC nº 101/00.

Processo: 00306/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Interessados: Sr(a). Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02001/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nobson Pedro de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00311/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Interessados: Sr(a). Tarcisio Saulo de Paiva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02002/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurinhém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tarcisio Saulo de Paiva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da

complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00316/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Interessados: Sr(a). Roberio Lopes Burity (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02003/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Roberio Lopes Burity, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00317/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Interessados: Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02004/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00320/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Interessados: Sr(a). Josmar Lacerda Martins (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02005/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josmar Lacerda Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00325/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Interessados: Sr(a). Wilson Evangelista Feitosa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02006/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Wilson Evangelista Feitosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00328/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Interessados: Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02007/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juripiranga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00336/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Interessados: Sr(a). Leomax da Costa Bandeira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02009/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Leomax da Costa Bandeira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00342/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02010/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00349/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Interessados: Sr(a). Antônio José Ferreira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02008/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mogeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antônio José Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00350/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02021/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019

(Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00368/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Interessados: Sr(a). Manoel Alves da Silva Junior (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02022/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Alves da Silva Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00372/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Interessados: Sr(a). José Benicio De Araujo Neto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02011/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Benicio De Araujo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00376/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Interessados: Sr(a). Adelma Cristovam dos Passos (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02025/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelma Cristovam dos Passos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017.

Processo: 00376/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Interessados: Sr(a). Adelma Cristovam dos Passos (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02026/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelma Cristovam dos Passos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00388/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Interessados: Sr(a). Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02012/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Arimatea da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de

recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00389/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Interessados: Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02013/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00394/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Interessados: Sr(a). Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02014/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joni Marcos Souza de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00397/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Interessados: Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01993/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relatório de Acompanhamento de fls. 293/305: 1 Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, do limite constitucional mínimo de aplicação em ações de MDE. Caso tal tendência se mantenha até o fim do exercício, ocorrerá violação ao art. 212 da Constituição Federal e haverá repercussão negativa quando da apreciação das contas do gestor por este Sinédrio de contas; 2 O percentual declarado em aplicações de profissionais da educação básica é superior a 110% das receitas do Fundeb no exercício, sugerindo possível inconsistência nos dados de aplicações em profissionais da educação básica informados ao Siconfi; 3 Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, do limite constitucional mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Sáude (ASPS). Caso tal tendência se mantenha até o fim do exercício, ocorrerá violação ao art. 198 da Constituição Federal e haverá repercussão negativa quando da apreciação das contas do gestor por este Sinédrio de contas; 4 Índice de Pessoal do Poder Executivo superior ao limite máximo de 54% da RCL previsto no art. 20 da LC nº 101/00.

Processo: 00401/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Interessados: Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a)), Sr(a). Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a))
Alerta TCE-PB 01991/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jose Paulo Filho e Sr(a). Francisco de Assis Remigio II, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, do limite constitucional mínimo de aplicação em ações de MDE. Caso tal tendência se mantenha até o fim do exercício, ocorrerá violação ao art. 212 da Constituição Federal e haverá repercussão negativa quando da apreciação das contas do gestor por este Sinédrio de contas; 2 - O percentual declarado em aplicações de profissionais da educação básica é superior a 110% das receitas do Fundeb no exercício, sugerindo possível inconsistência nos dados de aplicações em profissionais da educação básica informados ao Siconfi; 3 - Índice de Pessoal do Poder Executivo superior ao limite de alerta de 48,6% da RCL previsto nos arts. 20 e 59 da LC nº 101/00. Para mais detalhes acessar o processo TC nº 00401/21, págs. 863-875.

Processo: 00401/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Interessados: Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02024/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Paulo Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria

STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00402/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Interessados: Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02015/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00422/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Interessados: Sr(a). Matheus Amorim Maranhao E Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02016/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Matheus Amorim Maranhao E Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00424/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Interessados: Sr(a). Laelson Albuquerque (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02017/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Laelson Albuquerque, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00425/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02018/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00428/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Interessados: Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02019/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00435/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Interessados: Sr(a). Olinaldo Martins da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02020/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Olinaldo Martins da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00877/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Interessados: Sr(a). Thacio da Silva Gomes (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02027/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Thacio da Silva Gomes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2021 (data base de 31/12/2020); b) Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; c) RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2021 suficiente para fazer face apenas a 2,45 folhas de pagamento de benefícios; d) RPPS/ente federativo com CRP judicial. Alerta emitido com base no relatório às fls. 121/124 do Processo TC nº 00877/21.

Processo: 00924/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Interessados: Sr(a). Magnum Leandro de Assis (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02028/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magnum Leandro de Assis, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2021 (data base de 31/12/2020); b) Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; c) RPPS/ente federativo sem CRP vigente. Alerta emitido com base no relatório às fls. 79/82 do Processo TC nº 00924/21.

Processo: 00925/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Interessados: Sr(a). Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02029/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2021 suficiente para fazer face apenas a 1,18 folhas de pagamento de benefícios; b) Ausência de aprovação, pelo órgão competente, da política de investimentos elaborada para o exercício de 2021; c) RPPS/ente federativo com CRP judicial. Alerta emitido com base no relatório às fls. 114/117 do Processo TC nº 00925/21.

Processo: 00934/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Interessados: Sr(a). Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02034/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Autarquia Municipal Mari PREV, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Alfredo Juvino Lourenco Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2021 (data base de 31/12/2020); b) Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; c) RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2021 suficiente para fazer face apenas a 10,74 folhas de pagamento de benefícios; d) Ausência de política de investimentos elaborada para o exercício de 2021; e) RPPS/ente federativo sem CRP vigente. Alerta emitido com base no relatório às fls. 86/89 do Processo TC nº 00934/21.

Processo: 00947/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Interessados: Sr(a). Joelma Leite Demesio (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02030/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joelma Leite Demesio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2021 (data base de 31/12/2020); b) Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; c) RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária já no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício; d) RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2021 suficiente para fazer face apenas a 0,59 folhas de pagamento de benefícios; e) Ausência de aprovação, pelo órgão competente, da política de investimentos elaborada para o exercício de 2021. Alerta emitido com base no relatório às fls. 84/87 do Processo TC nº 00947/21.

Processo: 00957/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Interessados: Sr(a). Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02036/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ruan Oliveira de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2021 (data base de 31/12/2020) (item 2.1 do relatório de fls. 174/177); 2. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização (item 2.1); 3. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2021 suficiente para fazer face apenas a 0,14 folhas de pagamento de benefícios (item 4); 4. Ausência de aprovação, pelo órgão competente, da política de investimentos elaborada para o exercício de 2021 (item 5); 5. RPPS/ente federativo sem CRP vigente (item 6).

Processo: 00959/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Interessados: Sr(a). Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02037/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Fundo de Previdência de Sapé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo de Tarso Veloso E Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2021 (data base de 31/12/2020) (item 2.1 do relatório de fls. 116/119); 2. RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária já no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício (item 3); 3. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2021 suficiente para fazer face apenas a 1,00 folhas de pagamento de benefícios (item 4); 4. RPPS/ente federativo sem CRP vigente (item 6).

Processo: 00963/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Interessados: Sr(a). Severina Anacleto de Lima (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02038/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severina Anacleto de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2021 (data base de 31/12/2020) (item 2.1 do relatório de fls. 60/63); 2. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização (item 2.1); 3. RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária já no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício (item 3); 4. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2021 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise (item 4); 5. RPPS/ente federativo sem CRP vigente (item 6).

Processo: 00966/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Interessados: Sr(a). Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02039/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2021 (data base de 31/12/2020) (item 2.1 do relatório de fls. 100/103); 2. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização (item 2.1); 3. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2021 suficiente para fazer face apenas a 2,38 folhas de pagamento de benefícios (item 4); 4. RPPS/ente federativo com CRP judicial (item 6).

Processo: 00975/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense
Interessados: Sr(a). Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02040/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Welton de Arruda Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2021 (data base de 31/12/2020) (item 2.1 do relatório de fls. 56/59); 2. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização (item 2.1); 3. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2021 suficiente para fazer face apenas a 0,36 folhas de pagamento de benefícios. (item 4); 4. Ausência de política de investimentos elaborada para o exercício de 2021 (item 5); 5. RPPS/ente federativo com CRP judicial (item 6).

Processo: 01035/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: IPMM - Instituto de Previdência Municipal de

Montadas
Interessados: Sr(a). Webens Verissimo de Souza (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02031/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Webens Verissimo de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; b) RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária já no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício; c) RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2021 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise; d) RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2021 suficiente para fazer face apenas a 0,02 folhas de pagamento de benefícios; e) RPPS/ente federativo com CRP judicial. Alerta emitido com base no relatório às fls. 57/60 do Processo TC nº 01035/21.

Processo: 01038/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão
Interessados: Sr(a). Joseilton Silva Souza (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02032/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joseilton Silva Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2021 (data base de 31/12/2020); b) Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; c) Contabilização inadequada das folhas de pagamento de inativos e pensionistas no elemento de despesa 3.1.90.11, quando deveriam ser contabilizadas em elementos próprios como 3.1.90.01 e 3.1.90.03, respectivamente, devendo ser providenciada a correção de tal fato no SAGRES; d) Ausência de aprovação, pelo órgão competente, da política de investimentos elaborada para o exercício de 2021; e) RPPS/ente federativo sem CRP vigente. Alerta emitido com base no relatório às fls. 94/97 do Processo TC nº 01038/21.

Processo: 01041/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena
Interessados: Sr(a). José Eder Gomes Parnaiba (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02033/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Eder Gomes Parnaiba, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2021 (data base de 31/12/2020); b) Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização; c) RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária já no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício; d) RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2021 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise; e) RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2021 suficiente para fazer face apenas a 2,84 folhas de pagamento de benefícios; f) RPPS/ente federativo sem CRP vigente. Alerta emitido com base no relatório às fls. 98/101 do Processo TC nº 01041/21.

Processo: 01044/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos
Interessados: Sr(a). Jose Renato de Carvalho Oliveira Junior (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02043/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Renato de Carvalho Oliveira Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2021 (data base de 31/12/2020) (item 2.1 do relatório de fls. 69/72); 2. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização (item 2.1); 3. RPPS/ente federativo com CRP judicial (item 6).

Processo: 01048/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça
Interessados: Sr(a). Maria Francisca de Farias (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02041/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Francisca de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2021 (data base de 31/12/2020) (item 2.1 do relatório de fls. 289/292); 2. Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização (item 2.1); 3. RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária já no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício (item 3); 4. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2021 suficiente para fazer face apenas a 2,31 folhas de pagamento de benefícios (item 4); 5. Ausência de política de investimentos elaborada para o exercício de 2021 (item 5); 6. RPPS/ente federativo com CRP judicial (item 6).

Processo: 01061/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV
Interessados: Sr(a). Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02042/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Conde Previdência - CONDEPREV, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Wellington da Silva Ribeiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. RPPS/ente federativo com CRP judicial (item 6).

---

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 07358/21
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessado(s): Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a))
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1) Relatório das despesas realizadas no exercício de 2020 decorrentes da pandemia da COVID; 2) Informar o quadro dos diretores da ECOS e dos prepostos lotados no Estado da Paraíba (nome completo, endereço, estado civil, RG, CPF e formação profissional) para a execução dos contratos de gestão, no exercício de 2020; 3) Informar o quadro dos diretores da INSAÚDE e dos prepostos lotados no Estado da Paraíba (nome completo, endereço, estado civil, RG, CPF e formação profissional) para a execução dos contratos de gestão, no exercício de 2020; 4) Considerando que alguns extratos bancários anexados aos autos vieram incompletos, solicita-se cópia, em mídia magnética, dos extratos bancários das contas utilizadas pela ECOS e pelo INSAÚDE para recebimento de recursos da SEECT, no período de janeiro/2020 a dezembro/2020; 5) Que o relatório dos recursos repassados a ECOS e INSAÚDE durante o exercício, onde se informa no mínimo o valor, a data e natureza do repasse (investimento, custeio), enviado em PDF pelo Portal do Gestor por meio do Documento TC nº 43695/21 seja também encaminhado em formato Excel por um link acessível na nuvem. 6) Que o Relatório das despesas realizadas pela ECOS e INSAÚDE, onde se informa no mínimo o valor, a data, natureza da despesa (pessoal, manutenção/mobiliário, obra/reforma), credor, enviado em PDF pelo Portal do Gestor por meio do Documento TC nº 43695/21 seja também encaminhado em formato Excel por um link acessível na nuvem. 7) Que o quadro demonstrativo da execução física das ações do Programa 5006 pela SEECT, com as seguintes informações: ação do governo, produto, unidade, quantidade prevista e quantidade executada, recursos financeiros envolvidos, no período de janeiro a dezembro de 2020, enviado em PDF pelo Portal do Gestor por meio do Documento TC nº 43695/21 seja também encaminhado em formato Excel por um link acessível na nuvem 8) Que o relatório de 2020 da quantidade de matrículas, taxa de reprovação, aprovação, evasão, índices do IDEB na rede estadual de ensino, enviado em PDF pelo Portal do Gestor por meio do Documento TC nº 43695/21 seja também encaminhado em formato Excel por um link acessível na nuvem. 9) Que a relação das pessoas contratadas pelas empresas SAILE, AGAPE e ALERTA na posição de dezembro/2020, contendo o nome, CPF, função, admissão, demissão, unidade escolar de lotação lotado, gerência e município a que está vinculado, enviada em PDF pelo Portal do Gestor por meio do Documento TC nº 43695/21 seja também encaminhado em formato Excel por um link acessível na nuvem. 10) Solicita-se que as planilhas enviadas na prestação de contas referentes aos convênios, procedimentos licitatórios, contratos celebrados ou em vigor no exercício; relação frota de veículos; controle de entrada e saídas de materiais do estoque físico do almoxarifado seja também encaminhado em formato Excel por um link acessível na nuvem.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação
Documento TCE nº: 30419/21
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, para abastecimento na frota de veículos pertencentes a EPC
Data do Certame: 15/07/2021 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Nº 881547
Observações: 2ª Chamada

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: 38017/21
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA – PB, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1074565-39/2020 – SICONV Nº 908805, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Data do Certame: 19/07/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R$ 482.444,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 38803/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos e equipamentos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB (Em caso de pessoa jurídica a mesma deverá atender o previsto no Art. 53 da DREI nº 72 de 19/12/2019), conforme termo de referência.
Data do Certame: 14/07/2021 às 08:30
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 1,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: 42236/21
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de instalação de gradil no perímetro da SESDS
Data do Certame: 15/07/2021 às 09:30
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, Jp-PB
Valor Estimado: R$ 143.615,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: 43610/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado da DA PARAIBA, visando a prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS E IMÓVEIS pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogeiro, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 20/07/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R$ 100.000,00
Observações: Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante previsão em observância a Lei 4320/64 fica avençado a previsão de 5% (cinco por cento) sobre um possível ajuste de arrecadação para fins contábeis de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ou seja, a percentagem fixa de 5% (cinco por cento) sempre aplicada ao valor efetivo arrecadado.

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Documento TCE nº: 46793/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em disponibilização, implantação de sistemas de informação em nuvens para locação, suporte e licença de uso de SOFTWARES integrados de gestão municipal, visando à modernização dos procedimentos administrativos, gestão financeira e contábil, gestão pessoal, gestão patrimonial, gestão de licitações e contratos dentre outras demandas da administração pública, incluindo os serviços de importação, migração e conversão de dados, instalação, configuração, parametrização dos dados, hospedagem, manutenção de sistemas, suporte técnico e assessoria no processo de implantação e treinamento dos usuários para utilização em diversos setores e departamentos do órgão, contabilidade e finanças da instituição, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital
Data do Certame: 14/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede do IPSEMC, Rua Vereador Benedito Ribeiro 648
Valor Estimado: R$ 75.039,96
Observações: Foi alterado o valor global e acrescentado os anexos faltantes ao edital

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: 46839/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada na construção civil para executar os serviços de reforma e ampliação da E.M.E.F. MANOEL SOARES, localizada neste município
Data do Certame: 15/07/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 426.391,01

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: 46840/21
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO E MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 20/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: 46844/21
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de agua mineral e garrafões de 20 litros
Data do Certame: 13/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, Jp-PB
Valor Estimado: R$ 47.299,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: 46848/21
Número da Licitação: 00052/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresas para Locação de Veículos sem condutor para atender as demandas das secretarias do município de Itabaiana.
Data do Certame: 12/07/2021 às 09:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R$ 873.840,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 46850/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E UM GINÁSIO COM VESTIÁRIO NA E.M.E.I.E.F. MANOEL CESÁRIO DE ARAÚJO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 21/07/2021 às 10:00
Local do Certame: R TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO/PB
Valor Estimado: R$ 902.629,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: 46851/21
Número da Licitação: 00053/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços visando a Contratação de Empresas especializada para realização de serviços funerários, conforme especificações contidas no Instrumento Convocatório
Data do Certame: 12/07/2021 às 13:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R$ 106.500,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: 46868/21
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada na construção civil para executar os serviços de reforma da QUADRA DA E.M.E.F. MANOEL FERNANDES, localizada neste município
Data do Certame: 19/07/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 397.171,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: 46885/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM ÁREAS RURAIS EM CACHOEIRA DE BAIXO NO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS – PB. Contrato de repasse 1073594-20/2020
Data do Certame: 16/07/2021 às 08:30
Local do Certame: RUACENTRAL- CENTRO- VIEIRÓPOLIS - PB
Valor Estimado: R$ 240.357,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 46890/21
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento, instalação e configuração de sistema de segurança dentro do perímetro urbano do município de Bernardino Batista, com câmeras de videomonitoramento, softwares, hardwares e demais equipamentos necessários ao gerenciamento, armazenamento e transmissão das imagens, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital
Data do Certame: 12/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: 46899/21
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E DE DANÇA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 15/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: 46905/21
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.
Data do Certame: 14/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: 46907/21
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços técnicos especializados de Sinalização Horizontal
Data do Certame: 15/07/2021 às 14:01
Local do Certame: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Valor Estimado: R$ 944.490,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa
Documento TCE nº: 46913/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.
Data do Certame: 09/07/2021 às 08:20
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: 46922/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.
Data do Certame: 09/07/2021 às 08:15
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: 46963/21
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de luminárias públicas e seus respectivos suportes, com o objetivo de suprir as necessidades do município de Nazarezinho-PB.
Data do Certame: 12/07/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nazarezinho

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: 46972/21
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação, por meio de sistema de credenciamento, para os serviços de Pedreiro(s), Servente de Pedreiro(s), eletricista(s) e agente(s) de limpeza urbana, para atender demandas de todas as Secretárias Municipais da Prefeitura de São Francisco
Data do Certame: 12/07/2021 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de SÃO FRANCISCO, sala da cpl
Valor Estimado: R$ 370.500,00
Observações: este edital encontra-se disponivel na sala da cpl em dias uteis e horario matutino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: 47043/21
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DAS RUA: SUPLINIO ALVES DOS SANTOS E FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO, OBJETO DO CONTRATO REPASSE 1065830-44/CONVENIO 889367-2019
Data do Certame: 20/07/2021 às 10:00
Local do Certame: ESCOLA MUNICIPAL FENELON MEDEIROS
Valor Estimado: R$ 238.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: 47059/21
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO-PB EM SUAS AÇÕES PÚBLICAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 14/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R$ 177.939,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: 47060/21
Número da Licitação: 00036/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇO DE LATERIAS DAS ESTRADAS DE TERRA BATIDA QUE LIGA A CIDADE A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTUA URBANA E RURAL DO REFERIDO MUNICÍPIO
Data do Certame: 14/07/2021 às 09:30
Local do Certame: prefeitura municipal de SÃO FRANCISCO, sala da cpl
Valor Estimado: R$ 31.000,00
Observações: ESTE EDITAL ENCONTRA-SE NO PORTAL DE TRANSPARENCIA E NO SETOR DE LICITAÇÕES EM DIAS UTEIS E HORAROI MATUTINO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 47067/21
Número da Licitação: 00072/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIA TIPO PELE DE VIDRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES PRÉDIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Data do Certame: 13/07/2021 às 09:00
Local do Certame: portal de compras públias

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: 47074/21
Número da Licitação: 16432/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DO TIPO SANEANTE HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.
Data do Certame: 15/07/2021 às 08:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: 47099/21

Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E REPAROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 15/07/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R$ 245.870,37

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 47105/21
Número da Licitação: 07003/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução dos Serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedos e Drenagem em diversos bairros da cidade de João Pessoa/PB (Bairro Grotões: Rua Brasília, Travessa Brasília E Rua Ivaldo V. Gomes), (Bairro Gramame: Avenida João Maria de Araújo) e (Bairro dos Estados: Rua Rondônia)- LOTE 20.
Data do Certame: 03/08/2021 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados
Valor Estimado: R$ 1.654.960,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 47109/21
Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DE NOVOS POÇOS, BEM COMO AMPLIAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇOS EXISTENTES PARA OUTRAS COMUNIDADES
Data do Certame: 14/07/2021 às 14:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 47127/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020
Data do Certame: 21/07/2021 às 14:30
Local do Certame: prefeitura municipal de Bananeiras
Valor Estimado: R$ 177.744,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 47138/21
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de Máquinas para atender as necessidades da Prefeitura de Tavares
Data do Certame: 14/07/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: 47144/21
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: MEDICAMENTOS À PESSOAS DE BAIXA RENDA DESTE MUNICÍPIO, ATENDIDAS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SAÚDE, VISTOS AOS CRITÉRIOS DE HIPOSSUFICIÊNCIA E AO ATENDIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS
Data do Certame: 14/07/2021 às 07:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: 47146/21
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID–19 NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
Data do Certame: 14/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: 47153/21
Número da Licitação: 00046/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de equipamento, material, insumos de saúde e EPIs para enfrentamento do COVID destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna de Uiraúna
Data do Certame: 12/07/2021 às 14:00
Local do Certame: JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 47158/21
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para realização de de procedimentos Oftalmológicos Clínicos e Cirúrgicos em pacientes do Município de Guarabira e de Municípios circunvizinhos através do PPI (Programação Pactuada Integrada).
Data do Certame: 19/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, primeiro andar
Valor Estimado: R$ 388.889,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: 47160/21
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO–HOSPITALARES, COM TROCA DE PEÇAS
Data do Certame: 13/07/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: 47163/21
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
Data do Certame: 13/07/2021 às 10:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: 47165/21
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA N°. 11356674000120001/2020
Data do Certame: 15/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: 47169/21
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA: ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
Data do Certame: 15/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Cabaceiras
Valor Estimado: R$ 24.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: 47171/21
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE.
Data do Certame: 13/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: 47201/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço de mão–de–obra roçando os matos que estão invadindo as laterais das estradas de terra batida, que liga a cidade a zona rural do Município de Curral Velho /PB, devendo ser 01 (um) metro de recuo de cada lado da estrada, conforme termo de referência.
Data do Certame: 14/07/2021 às 14:00
Local do Certame: CURRAL VELHO
Valor Estimado: R$ 73.548,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: 47213/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para Reforma de Escolas da Zona Rural do Município de Manaíra/PB, conforme Planilha Orçamentária.
Data do Certame: 15/07/2021 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 298.988,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: 47214/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Manaíra/PB
Data do Certame: 20/07/2021 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 1.404.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: 47273/21
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças para veículos das diversas secretarias do município de São José de Espinharas/PB, e dos Fundos municipais de Saúde e Assistência Social.
Data do Certame: 14/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: 47274/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e elaboração das folhas de pagamentos mensal, envio de informações para o sagres online do TCE-PB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) e outros serviços técnicos para a Câmara Municipal de Santa Inês/PB.
Data do Certame: 16/07/2021 às 09:30
Local do Certame: Câmara Municipal
Valor Estimado: R$ 13.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: 47275/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa capacitada para preparação de documentos administrativos, GFIP, RAIS, DIRF, INSS, DCTF, mensal da Câmara Municipal de Santa Inês/PB.
Data do Certame: 16/07/2021 às 11:00
Local do Certame: Câmara Municipal
Valor Estimado: R$ 12.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: 47299/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES, EMBUTIDOS, QUIEJOS E POLPAS DE FRUTAS, PARA ENTREGA PARCELADA NA SEDE DO MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS.
Data do Certame: 14/07/2021 às 14:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: 47301/21
Número da Licitação: 00070/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de internet banda larga destinada a atender a Prefeitura Municipal de Areia-PB
Data do Certame: 15/07/2021 às 07:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 69.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 47303/21
Número da Licitação: 00070/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de internet banda larga destinada a atender a Prefeitura Municipal de Areia-PB
Data do Certame: 15/07/2021 às 07:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 69.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: 47304/21
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTIVEIS (DIESEL S–10 E GASOLINA COMUM), DESTINADO A FROTA MUNICIPAL E OUTROS SOB RESPONSABILIDADE DESTA ADMINISTRAÇÃO.
Data do Certame: 17/03/2021 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Observações: ESTE PROCESSO FOI PUBLICADO NESTE TCE SOB O NUMERO 14464-21. (PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: 47316/21
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE MAIOR DESCONTO, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, CONTROLADOS CONSTANDO NO CATALOGO DO ABC–FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.
Data do Certame: 15/07/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITACAO-PREFEITURA DE RIACHAO
Valor Estimado: R$ 209.000,00
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: 47324/21
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Expedientes e Didáticos diversos, para atender aos Programas Federais e demais setores [Secretarias e Departamentos] que compõem a Administração Municipal.
Data do Certame: 14/07/2021 às 16:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R$ 240.752,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: 47329/21
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES PARA A GESTÃO PÚBLICA, SENDO SISTEMA DE CONTABILIDADE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E CONTROLE DE ESTOQUE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
Data do Certame: 15/07/2021 às 08:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 47331/21
Número da Licitação: 00102/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de Materiais de Limpeza visando atender as necessidades das Escolas, Creches e Sede da Secretaria de Educação
Data do Certame: 16/07/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 47334/21
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA - MONTEIRO/PB
Data do Certame: 21/07/2021 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 99.619,57

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: 47352/21
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de Confecção de próteses dentárias de acordo com as especificações da Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, destinadas à população carente desta cidade.
Data do Certame: 16/07/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: 47355/21
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizações de ultrassonografia, acompanhando de laudo médico na unidade básica de saúde Emilia Lopes no Município de Casserengue.
Data do Certame: 16/07/2021 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 47363/21
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e pesados que compõem a frota Municipal de Brejo do Cruz - PB
Data do Certame: 15/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: 47366/21
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
Data do Certame: 15/07/2021 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 47368/21
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE GUARITA E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO SANITÁRIA DA LAVANDERIA DO HOSPITAL REGIONAL DE MAMANGUAPE/PB
Data do Certame: 23/07/2021 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 628.115,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: 47394/21
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Formalização de Ata Registro de Preços visando aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados as secretarias de Educação, de Administração-Planejamento e de Desenvolvimento Social de Juripiranga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.
Data do Certame: 16/07/2021 às 09:15

Local do Certame: Pelo BNC (Banco Nacional de Compras)
Valor Estimado: R$ 1.010.691,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 47418/21
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 13/07/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 1.292.778,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: 47422/21
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.
Data do Certame: 08/06/2021 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB
Valor Estimado: R$ 21.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: 47430/21
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
Data do Certame: 16/07/2021 às 09:00
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: 47460/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MODELO, NESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 26/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R$ 305.945,17

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 47469/21
Número da Licitação: 07019/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Executar os Serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem na Rua Honduras, no bairro de Mumbaba na cidade de João Pessoa - PB.
Data do Certame: 05/08/2021 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados
Valor Estimado: R$ 7.512.121,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: 47475/21
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de peças para os veículos da frota da Prefeitura de Livramento – PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 15/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 468.977,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: 47504/21
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de expedientes diversos, destinados as secretarias deste Município
Data do Certame: 13/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 47517/21
Número da Licitação: 07018/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução dos Serviços de Implantação e Drenagem nas Ruas: Prof. João Freire da Nóbrega e Coronel Jansen no bairro de Costa e Silva, em João Pessoa/PB
Data do Certame: 04/08/2021 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados
Valor Estimado: R$ 704.952,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: 47518/21
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 20/07/2021 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: 47526/21
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de Empresa para fornecimento de forma Parcelada de Sinalização horizontal, para atender a necessidade da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande
Data do Certame: 19/07/2021 às 14:00
Local do Certame: https://www.comprasnet.gov.br/
Valor Estimado: R$ 1.809.170,50

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/06/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 44087/21
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DO POÇO, COM FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO BINÁRIO

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2021.07.05 13:53:37 -03'00'